



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - TRF1	6
Presidência (Presi) - TRF1	12
Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1	15

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 17/03/2022 09:30

Pauta

Italo Fioravanti Sabo Mendes

001) 0003128-35.2022.4.01.8005 - Indicação

Descrição: Indicação do nome do Desembargador Federal LUCIANO TOLENTINO AMARAL para o Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal instalado no Edifício Sede III, Brasília-DF.

002) 0003130-05.2022.4.01.8005 - Indicação

Descrição: Indicação do nome do Juiz Federal JOSÉ COSTA FILHO para o Fórum da Seção Judiciária do Distrito Federal instalado no atual Edifício Sede II, localizado no Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF.

Ângela Catão

003) 0002302-83.2020.4.01.8003 - Penalidade

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Partes: Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá (Recorrido) e H P Barbosa ME (Recorrente)

Descrição: Recurso Administrativo interposto por H P Barbosa, contra decisão proferida pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá, que impôs penalidade administrativas.



Documento assinado eletronicamente por **Niéle Vinagre de Gusmão Freire, Chefe de Assessoria II em exercício**, em 14/03/2022, às 13:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15231632** e o código CRC **43D61CCF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Corte Especial Administrativa - T...



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE REMOÇÃO EXTERNA. VAGA DESTINADA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

1. Com o indeferimento do pedido de remoção da Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias para a Justiça Federal da 2ª Região pelo Tribunal de destino, foi determinada a expedição de novo edital para a seleção de magistrado interessado na vaga de remoção externa destinada ao primeiro semestre 2020 (Circular Coger 10061241).
2. Ante a ausência de regulamentação do concurso nacional unificado de remoção externa previsto no artigo 33 da Resolução CFJ 001/2008, adota este Tribunal o entendimento de que as vagas aqui existentes poderão ser providas mediante aceitação de pedidos formulados por magistrados de outras regiões; possível, igualmente, a aceitação de pedidos de remoção de magistrados desta 1ª Região para outras regiões, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelas normas de regência, desta Corte e da Corte de destino.
3. Em face da limitação de uma remoção a pedido por semestre (artigo 20, II, da Resolução Presi/Coger 18/2011) — e o fato de que, em caso de mais de um interessado, terá preferência o magistrado mais antigo —, o pedido de remoção do Juiz Federal Substituto Manoel Pedro Martins de Castro Filho para a Justiça Federal da 4ª Região é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de remoção do Juiz Federal Substituto Pedro Martins de Castro Filho para a Justiça Federal da 4ª Região.

Brasília, 28 de maio de 2020.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 02/06/2020, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10310314** e o código CRC **BEA231D0**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de processo instaurado a partir da Circular Coger 8923774, disponibilizada no e-DJF1 de 27/9/2019, por meio da qual os juízes federais desta 1ª Região foram consultados sobre eventual interesse em participar do concurso de remoção externa, na vaga destinada ao primeiro semestre de 2020. O prazo para manifestação foi definido de 30 de setembro a 11 de outubro de 2019.

Após encerrado o prazo para manifestação, foi constatada a falha desta Corregedoria na comunicação eletrônica usualmente enviada aos magistrados, razão pela qual, ante o evidente prejuízo aos possíveis interessados na vaga, foi tornado sem efeito a Circular Coger 8923774 e determinada a expedição de outra (Circular Coger 9170373, disponibilizada no e-DJF1 de 30/10/2019), cujo prazo para manifestação foi definido de 4 a 15 de novembro de 2019.

Em 12/12/2019, a Corte Especial Administrativa deste Tribunal, por unanimidade, decidiu não conhecer do requerimento formulado pelo Juiz Federal Substituto Rafael Ângelo Slomp, por intempestividade, e autorizar a remoção da Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias para a Justiça Federal da 2ª Região, a partir de 01/01/2020.

Apesar da anuência deste Tribunal, o pedido de remoção foi indeferido pelo Tribunal de destino, conforme comunicação objeto do Ofício 24969/2019-TRF2 (Doc. 9570873).

Inconformada, a Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias noticiou ter impugnado a decisão de indeferimento da remoção junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e requereu o sobrestamento do presente feito até o julgamento do referido recurso (Doc. 9605331).

Por outro lado, os Juízes Federais Substitutos Leticia Daniele Bossonario, Lísya Helena Cavalcante dos Santos, Camila Martins Tonello, Guilherme Osorio Pimentel, Daniela Alexandra Pardal, Vlândia Maria de Pontes Amorim, Arthur Nogueira Feijó, Francielle Neves Thives e Gabriella Moura Vaz de Oliveira apresentaram requerimento conjunto, por meio do qual pleitearam o prosseguimento do presente feito, “com a imediata remoção de outro magistrado inscrito no processo em curso, ainda neste semestre, em obediência à lista de antiguidade firmada nestes autos, ou, subsidiariamente, que se delibere por sua liberação com efeitos a partir do primeiro dia do próximo semestre”.

No dia 26/03/2020, após ser intimada para apresentar o resultado obtido com o recurso administrativo noticiado, a Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias informou que seu recurso estava pendente de apreciação pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e que, em virtude da pandemia de COVID-19, a referida Corte estava apreciando apenas questões relativas ao plantão judiciário, não tendo ocorrido sessões da Corte Administrativa (Doc. 10024489).

Por meio da Decisão 10029820, a então Corregedora Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso indeferiu os pedidos de sobrestamento do feito e de imediata remoção de outro magistrado inscrito no presente processo, determinando, ainda, a expedição de novo edital para a seleção de magistrado interessado na vaga de remoção externa destinada ao primeiro semestre de 2020.

Assim, foi expedida a Circular Coger 10061241, por meio da qual os juízes federais desta 1ª Região foram consultados sobre eventual interesse em participar do concurso de remoção externa, na vaga destinada ao primeiro semestre de 2020. O prazo para manifestação foi definido de 4 a 12 de abril de 2020.

Manifestaram interesse na remoção externa os seguintes magistrados:

1. Leticia Daniele Bossonario, Juíza Federal Substituta, lotada na Vara Única da Subseção Judiciária de Ilhéus/BA — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 3ª Região;
2. Paulo Mitsuru Shiokawa Neto, Juiz Federal Substituto, lotado na Vara Única da Subseção Judiciária de Altamira/PA — pedido remoção externa para a Justiça Federal da 3ª ou da 4ª Região;
3. Arthur Nogueira Feijó, Juiz Federal Substituto, lotado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 5ª Região;
4. Daniela Alexandra Pardal Araujo, Juíza Federal Substituta, lotada na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 2ª Região;
5. Lísya Helena Cavalcante dos Santos, Juíza Federal Substituta, lotada na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 2ª Região;
6. Adriana Hora Soutinho de Paiva, Juíza Federal Substituta, lotada na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 5ª Região;
7. Guilherme Osorio Pimentel, Juiz Federal Substituto, lotado na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 3ª Região;
8. Vlândia Maria de Pontes Amorim, Juíza Federal Substituta, lotada na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 5ª Região;
9. Milena Souza de Almeida Pires, Juíza Federal Substituta, atualmente em auxílio na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 4ª Região;
10. Gabriella Moura Vaz de Oliveira, Juíza Federal Substituta, lotada na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 5ª Região;
11. João Paulo Morretti de Souza, Juiz Federal Substituto, lotado na 15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 4ª Região;
12. Manoel Pedro Martins de Castro Filho, Juiz Federal Substituto, lotado na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal — pedido de remoção externa para a Justiça Federal da 4ª Região.

A Asmag (Doc. 10094618) e o Gager (Doc. 10104110) prestaram as informações concernentes à ordem de antiguidade, vitaliciamento, data da última remoção na primeira região, afastamentos, eventual punição disciplinar e processos conclusos fora do prazo.

É o relatório.

VOTO

A remoção de magistrados no âmbito da Justiça Federal encontra previsão no parágrafo primeiro do artigo 107 da Constituição Federal de 1988 e tem sua disciplina regulamentar na Resolução nº 001/2008, do Conselho da Justiça Federal; nos artigos 11, inciso IV, e 143 do RITRF – 1ª Região e na Resolução Presi/Coger nº 18/2011.

Nos termos do disposto no artigo 27 da Resolução CJF nº 001/2008, na redação dada pela Resolução 248/2013, a remoção é o deslocamento do magistrado a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

O artigo 29 da referida norma, por sua vez, enumera os requisitos essenciais à remoção a pedido, quais sejam: a) não haver acúmulo injustificado de processos na vara ou no gabinete que esteja sob a jurisdição do magistrado; b) anuência do tribunal de origem, com anuência da respectiva corregedoria, conforme o caso; c) relativamente ao magistrado: i) contar com mais de 12 meses da última remoção ou permuta, seja no âmbito da mesma Região, seja entre Regiões, a contar da publicação do respectivo ato, salvo se não houver pretendente com tal requisito ou decisão em contrário do tribunal; ii) não haver recebido penalidade de advertência ou censura no último ano ou de remoção compulsória nos

últimos três anos anterior ao pedido; iii) não estar indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Na hipótese de haver mais de um interessado no concurso de remoção a pedido, para efeito de classificação e desempate, segundo previsão do artigo 29, § 3º, observar-se-á sucessivamente, salvo se o interesse do serviço não o recomendar: i) maior tempo de exercício como magistrado federal na Região, no caso de remoção no âmbito de cada tribunal; ii) maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como juiz federal substituto; iii) maior tempo de exercício no cargo; iv) maior idade; v) maior prole.

Ao tratar do mesmo tema, o RITRF – 1ª Região, de outra parte, atribui competência à Corte Especial Administrativa para decidir os pedidos de remoção e, no artigo 143, § 9º, estabelece as seguintes condições, concomitantemente, para o deferimento da remoção para outra região: a) ausência de prejuízo da prestação jurisdicional onde estiver o juiz exercício; b) ser o interessado magistrado vitalício; c) fazer-se no absoluto interesse do serviço da localidade para onde for solicitada.

Por fim, a Resolução Presi/Coger nº 18/2011, no artigo 20, enumera os seguintes requisitos para a remoção a pedido, que devem ser concomitantes: i) não haver prejuízo à prestação jurisdicional onde o magistrado esteja em exercício; ii) limitação de uma remoção a pedido por semestre; iii) fazer-se no absoluto interesse do serviço para onde for solicitada, mediante expressa anuência do Tribunal Regional Federal interessado; iv) relativamente ao magistrado: a) ser vitaliciado; b) contar com 1 (um) ano ou mais da última remoção na Primeira Região, contados da publicação do ato, sem interrupções por licenças a qualquer título e afastamentos que impliquem suspensão prolongada da atividade judicante; c) não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

O parágrafo único do artigo 20, na linha do que já previsto no § 3º do artigo 29 da Resolução CJF 001/2008, estabelece que, no caso de haver mais de um interessado na Primeira Região e estando os magistrados em igualdade de condições, terá preferência o magistrado mais antigo.

Esta Corte Regional tem adotado o entendimento de que, enquanto não disciplinado o concurso nacional unificado de remoção externa previsto no artigo 33 da Resolução CJF nº 001/2008, as vagas porventura existentes neste Tribunal poderão ser providas por meio da aceitação de pedidos de magistrados de outras regiões, interessados em aqui ingressar. Possível, igualmente, a aceitação de pedidos de remoção de magistrados desta 1ª Região para outras regiões, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelas normas de regência, desta Corte e da Corte de destino.

No particular, a restrição prevista no artigo 20, II, da Resolução Presi/Coger nº 18/2011 — que limita a uma remoção por semestre — foi objeto de impugnação dirigida ao Conselho Nacional de Justiça, que, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0009480-02.2018.2.00.0000, reputou-a devidamente fundamentada.

A insurgência contra a própria norma limitadora, por sua vez, foi analisada e rejeitada por esta Corte, em votação majoritária, nos autos do SEI 0020580-15.2018.4.01.8000, instaurado em razão de requerimento formulado pela AJUFE/AJUFER.

No caso em análise, consoante se extrai da Informação 10094618, prestada pela Asmag, no prazo conferido pela Circular Coger 10061241, requereram remoção externa os Juizes Federais Substitutos Manoel Pedro Martins de Castro Filho, João Paulo Morretti de Souza, Milena Souza de Almeida Pires, Vlândia Maria de Pontes Amorim, Adriana Hora Soutinho de Paiva, Daniela Alexandra Pardal Araujo, Arthur Nogueira Feijó, Lísya Helena Cavalcante dos Santos, Guilherme Osorio Pimentel, Leticia Daniele Bossonario, Gabriella Moura Vaz de Oliveira e Paulo Mitsuru Shiokawa Neto.

Assim, aplicados os critérios de classificação e de desempate relativamente aos requerimentos apresentados tempestivamente, o requerente Manoel Pedro Martins de Castro Filho é o magistrado mais antigo.

Conforme se verifica da Informação prestada pelo Gabinete da Corregedoria (Doc. 10104110), no momento de publicação do edital (abril/2020), havia sob sua jurisdição 363 sentenças e 31 decisões conclusas fora do prazo.

O número de processos é relevante, mas compatível com a realidade da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujas distribuição e demanda por tutelas de urgência são notórias em razão

do foro nacional, tanto que outras unidades da Seção apresentam dados estatísticos similares

O magistrado cumpre, ademais, os requisitos exigidos para o deferimento do seu pedido de remoção, quais sejam: (i) é vitalício; (ii) conta com mais de 12 meses da última remoção; (iii) não foi punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, e não há notícia de que tenha sido indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar. Declara, ainda, aceitar, de forma incondicional, a inserção de seu nome no final da lista de antiguidade dos juizes federais do TRF da 4ª Região (Doc. 10094796).

Diante do exposto, voto pelo deferimento do pedido de remoção do Juiz Federal Substituto Manoel Pedro Martins de Castro Filho para a Justiça Federal da 4ª Região.

É como voto.

Desembargadora Federal **ÂNGELA CATÃO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 02/06/2020, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10310089** e o código CRC **E32EB3E3**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 78/2022

Define as varas federais que adotarão o procedimento do Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0027544-53.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça [345, de 9 de outubro de 2020](#) e [378, de 9 de março de 2021](#), que dispõem sobre o “Juízo 100% Digital”;

b) a [Resolução Presi 24, de 8 de julho de 2021](#), que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Juízo 100% Digital no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências;

c) que o art. 13 da [Resolução Presi 24, de 8 de julho de 2021](#), dispõe que o “Juízo 100% Digital” será adotado gradativamente, por ato da Presidência;

d) a Decisão Presi (14735440) para que o procedimento do Juízo 100% Digital seja implantado em todas as varas federais da 1ª Região, exceto nas varas de competência criminal, que o adotarão como projeto piloto, em caráter experimental;

e) a manifestação da Corregedoria Regional (14975110) para que a 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Roraima e a 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Tocantins sejam indicadas para implantação do projeto piloto do procedimento do Juízo 100% Digital em varas de competência criminal,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 21 de março de 2022, todas as varas da Justiça Federal da 1ª Região, exceto as varas de competência criminal, disponibilizarão o procedimento do “Juízo 100% Digital”, nos termos da regulamentação da [Resolução Presi 24, de 8 de julho de 2021](#).

Parágrafo único. As varas de competência múltipla (cível e criminal) implantarão, inicialmente, o procedimento do “Juízo 100% Digital” unicamente na competência cível.

Art. 2º O procedimento do “Juízo 100% Digital” em vara de competência criminal será implantado, experimentalmente, na 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Roraima e na 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Tocantins, pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º A Corregedoria Regional avaliará, no período experimental, os resultados e a conveniência da manutenção do “Juízo 100% Digital” nas varas criminais-piloto ou a sua descontinuidade.

§ 2º Mediante avaliação e indicação da Corregedoria Regional à Presidência, outras varas de competência criminal poderão implantar o procedimento de “Juízo 100% Digital” antes do término do período experimental.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias para identificação da opção da parte demandante pelo procedimento do Juízo 100% Digital, conforme disposto no art. 3º, §§ 1º e 3º da [Resolução Presi 24, de 8 de julho de 2021](#).

Parágrafo único. Enquanto não implementada a ferramenta prevista no *caput* a opção pelo procedimento será realizada de acordo com o disposto no § 3º do art. 3º da Resolução Presi 24

(13346301), hipótese em que deverá ser seguida da movimentação "Inclusão no Juízo 100% Digital - Código 14736", bem como eventual retirada do processo do trâmite pelo referido procedimento, nas hipóteses previstas no referido art. 3º, será seguida da movimentação " Exclusão do Juízo 100% Digital - Código 14737".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/03/2022, às 19:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15073039** e o código CRC **CAC7D91F**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0027544-53.2020.4.01.8000

15073039v11

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 46

Disponibilização: 15/03/2022

Presidência(Presi) /Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATO PRESI 302/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o decido no PAe 0000071-94.2022.4.01.8009, RESOLVE:

CONCEDER abono de permanência ao Juiz Federal MURILO MENDES, lotado na 1ª Vara da Subseção Judiciária de Sinop/MT, a partir de 9/3/2022, com fundamento no art. 20, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 103/2019, assegurado pelo art. 8º da referida emenda constitucional.

Publique-se e registre-se.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/03/2022, às 19:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15179099** e o código CRC **06E20CE1**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000071-94.2022.4.01.8009

15179099v4